



TERMO DE REVOGAÇÃO

A Secretária Municipal da Educação de Barroquinha/CE, no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve **REVOGAR o Chamamento Público: CP002/2025SEDUC/2025**, com base no artigo 165, inciso I, alínea "d" da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.



§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

No presente caso o processo licitatório estava em período de divulgação de 27 de novembro de 2025 á 17 dezembro de 2025 com a disponibilização do Edital na modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE E PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA (PAIC - INTEGRAL), CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 14 DA LEI Nº 11.947/2009, NA RESOLUÇÃO FNDE Nº 06/2020 (E SUAS ALTERAÇÕES), BEM COMO DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES QUE REGULAMENTAM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), DE INTERESSE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE BARROQUINHA/CE.**

O devido processo teve o Edital publicado no sítio da Prefeitura Municipal de Barroquinha/CE, no Diário Oficial da União - DOU e Jornal de Grande Circulação – ECONOMIA.

Considerando que curso da análise do procedimento, a Administração identificou que o Termo de Referência não atende, em sua completude, ao interesse público, notadamente quanto à adequação dos quantitativos, descrições técnicas dos gêneros alimentícios, critérios de distribuição, cronograma de entrega e demais elementos essenciais à correta execução do objeto. Tal inconsistência compromete a precisão do planejamento da contratação, podendo acarretar prejuízos à execução do



programa, à adequada aplicação dos recursos públicos e ao pleno atendimento das necessidades da rede municipal de ensino.

Dessa forma, com fundamento no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, **revoga-se o presente procedimento licitatório**, por razões de conveniência e oportunidade, preservando-se o interesse público e o compromisso com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

A Administração avaliará a melhor forma de atendimento à demanda, à luz das ferramentas disponíveis na Lei 14.133/21.

A decisão pela revogação visa resguardar a legalidade e garantir um processo licitatório seguro, eficiente e conforme aos princípios que regem a Administração Pública, conforme preconizado no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, diante desse contexto, conclui-se que a **REVOGAÇÃO DO CERTAME** mostra-se a medida mais adequada e prudente, possibilitando a revisão do Termo de Referência, o aprimoramento do planejamento da contratação e a posterior deflagração de novo procedimento licitatório, em condições mais seguras, competitivas e alinhadas ao interesse público.

Barroquinha- CE, 16 de dezembro de 2025.


ARTEIRIANA BENTO DA COSTA

Portaria 009/2021

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Barroquinha/CE